



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA**

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61

Fone/Fax (046) 252-1122

**85.530-000 Clevelândia - Paraná**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.701/2001**

**SÚMULA** - Cria o Programa CASA FÁCIL do Município de Clevelândia, e dá outras providências.

**ARTIGO 1º** - Fica criado o Programa CASA FÁCIL, com a doação de projetos pela Prefeitura Municipal, bem como a isenção de pagamento de INSS, conforme Lei Específica, para as pessoas que pretendam construir residências até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

**ARTIGO 2º** - O pretendente ao programa CASA FÁCIL, não poderá possuir mais que um terreno no município de Clevelândia, bem como não poderá ser proprietário de casa de moradia, devendo provar tal fato, através de certidão do Cartório do Registro do Imóvel ou ainda do setor de Cadastro do Município, nem poderá o beneficiário, solicitar novo benefício do Programa Casa Fácil, antes de transcorridos 5 anos do deferimento da primeira concessão.

**ARTIGO 3º** - Fica sob a responsabilidade do pretendente ao Programa Casa Fácil, o recolhimento de taxa ART do CREA e taxa de expediente da Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 03 DE JUNHO DE 2001.**

**VANDERLÊN LUIZ SPINELJI VALÉRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**